

Contrato nº 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. E A DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior, portador da carteira de identidade nº 07693119-5, emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 001.302.017-07, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 40ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005, e, a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, situada na Rua José Figueiredo, nº 38, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.030-055, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.540.992/0001-51, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. COLBERT ELIAS ABDALA FILHO, Administrador, portador da carteira de identidade nº RG 04.440.493-7/DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 566.241.747-49, domiciliado na Av. Alberto Francisco Torres, nº 67, apto. 1301, Icaraí, Niterói-RJ, EP 24.230-009, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020 (CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO. Processo nº SEI-120211/000549/2020), com fundamento no processo eciga nº 9900003585/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, do Decreto Federal nº 7.892/13, do Decreto Municipal 10.005/06, da Ata de Registro de Preços nº 0006/2021 proveniente do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020 promovido pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO







DE JANEIRO – PRODERJ e do instrumento referido convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços no fornecimento de solução continuada de impressão. digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento com base no quantitativo descrito no Termo de Referência (Peça nº 2 do processo eciga nº 9900003585/2022), no Ofício/NITTRAN/PRES nº 111/2022 (Peça nº 19 do processo eciga nº 9900003585/2022) e na Proposta Comercial (Peça nº 20 do processo eciga nº 9900003585/2022) demonstrado na tabela abaixo, com fundamento na adesão a Ata de Registro de Preços nº 0006/2021 (Peça nº 05 do processo eciga nº 9900003585/2022) vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020 promovido pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.

LOTE 1 – EDS'S DEPARTAMENTAIS da Ata de Registro de Preços nº 0006/2021			
ITENS	TIPOS	FRANQUIA MENSAL	QUANTIDADES
03	TIPO III – EDS Departamental Multifuncional Preto e Branco Formato A4	4.000 Impressões	18 equipamentos
04	TIPO IV – EDS Departamental Multifuncional Colorida Formato A4	3.000 Impressões	03 equipamentos
05	TIPO V – EDS Departamental Multifuncional Preto e Branco Formato A4	8.000 Impressões	1 equipamentos
07	TIPO VII – EDS Departamental Multifuncional Colorida de Formato A3 e A4	8.000 Impressões	05 equipamentos

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observandose o limite previsto no art. 138, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e







Contratos da NITTRANS c/c art. 71, caput da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados:
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 123, inciso XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;







- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- I) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de março de 2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- q) cumprir todas as obrigações previstas no art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.40.00

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 22.82.04.122.0145.6337

Nota de Empenho: 208

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO





Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 245.709,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos).

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros designados pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.







PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.







PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 245.709,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 20.475,80 (vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente e agência de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar, via e-mail, a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como as certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).







PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA, ou a outro índice que venha substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 22, inciso XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea <u>p</u>, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido,







até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao







contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da NITTRANS, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NITTRANS poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não







mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>, do parágrafo primeiro:







- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.







PARÁGRAFO NONO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u>, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO — A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas \underline{a} , \underline{b} e \underline{c} , do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea \underline{d} .

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:







- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO — Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por







cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 157, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO







A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u>: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observálas fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o







objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA:</u> POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.







Parágrafo Único - Nos termos do art. 7°, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10°, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de servicos.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói. 07 de novembro de 2022.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR - Presidente CONTRATANTE

COLBERT ELIAS ABDALA COLBERT ELIAS ABDALA FILHO:56624174749

Assinado de forma digital por FILHO:56624174749

Dados: 2022.11.07 12:33:27 -03'00'

DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA COLBERT ELIAS ABDALA FILHO (Administrador) CONTRATADA

GUILHERME CALEGARI

Assinado de forma digital por GUILHERME CALEGARI FAUSTINO:08359327700 FAUSTINO:08359327700 Dados: 2022.11.07 12:33:51 -03'00'

TESTEMUNHA (Nome/CPF)



Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 02/2022. Partes: Niterói Transporte e Trânsito S. A. -NITTRANS – e DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento. Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. Valor total: R\$ 245.709,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.6337, Elemento de despesa 33.90.40.00, Fonte 138. Fundamento legal: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0006/2021 vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020 promovido pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ. Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 13.303/2016. Processo nº: 9900003585/2022. Data de assinatura: 07/11/2022.

Niterói/RJ, 07 de novembro de 2022.

Gilson Alves de Souza Junio

Presidente da NITTRANS

Mat. 150237





PORTARIA NITTRANS nº 24/2022

O Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 07 de novembro de 2022, WILLIAM CÉZAR LIMA LEITE, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado, matrícula 150162, e EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES, Chefe de Serviço de Programação da NITTRANS, matrícula 150198 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 02/2022 que tem por objeto a prestação de serviços no fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, na forma do Termo de Referência (Peça nº 2) do processo nº 9900003585/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de novembro de 2022/

GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR

Presidente da NITTRANS

Mat. 150237



eia-se: "Totalizando a ata o valor de R\$ 452.611,28 (quatrocentos e cinquenta e ois mil, seiscentos e onze reais e vinte e oito centavos), com condições de ntrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital" is demais informações continuam inalteradas.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

ORTARIA DAF Nº. 035/2022

Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói eSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo pecreto n.º 14.107/2021 pub. em 07/08/2021, e considerando a necessidade de primalização da designação para a função de fiscal de contrato e Suplente de acordo com natureza do contrato e sua execução, resolve:

rt. 1º. Designar os empregados públicos abaixo para compor a Comissão de iscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 720.000.496/2022, ontrato nº 043/2022, cujo objeto é Aquisição de fraldas geriátricas, em caráter de rgência, para atender as Residências Terapêuticas (RTs), da Rede de Atenção sicossocial, sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma o Termo de Referência:

iscais do Contrato:

eandro Oliveira Paranhos - Gerente de Logistica - Matrícula: 1022-7 abriel de Melo Batista - Supervisor - Matrícula: 2166-0

eonardo Braz Faziolato - Assistente de logística - Matrícula: 1106-1

rt. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EXTRATO №. 189/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 86/2022 bjeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral nvasada durante o período de 12 meses. Processo 720.000.162/2022, modalidade e licitação Pregão Eletrônico SRP nº 25/2022; Fornecedor(s) registrado(s): Água lineral Oasis da Saúde Ltda, CNPJ nº 09.176.323/0001-05, pelo valor total de \$ 244.351,12 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e doze entavos). A vigência da ata será de 12 (doze) meses a partir desta publicação. etalhamento da ata nos sites www.niteroi.rj.gov.br.e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br.
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

XTRATO N.º: 165/2022; INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde n.º 043/2022; PARTES: UNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA, NPJ nº 00.823.255/0001-54; OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas, em caráter de rgência, para atender as Residências Terapêuticas (RTs), da Rede de Atenção sicossocial, sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma o Termo de Referência; PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ssinatura deste instrumento; VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de \$ \$ 6.264,00 (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais); VERBA: 02.07.03 – Materiais ospitalares Médicos/Odontológicos; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666, de 1993, bem como

ospitalaries Medicos/Odontologicos; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666, de 1993, bem como elo processo administrativo n.º 720/496/2022; ASSINATURA: 24 de outubro de 2022. EXTRATO Nº. 164/2022 - ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO os termos do art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE ICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 e no Processo diministrativo nº 720000496/2022, por estarem preenchidos todos os requisitos legais utorizadores, a fim de que seja a aquisição emergencial de FRALDAS DESCARTÁVEIS om a empresa (i) MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA ME, CNPJ nº 00.823.255/0001-54, em \$6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais), para atender as unidades do ervico de Residências Terapêuticas sob a gestão da Fundação Estatal de Savida de erviço de Residências Terapêuticas sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de iterói (FeSaúde)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde comunica aos interessados que alizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 34/2022, do tipo Menor reço, pelo critério de julgamento por menor preço por item em sessão pública etrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 29 de novembro de 322, através do site www.gov.br/compras, objetivando a aquisição de medicamentos, elo prazo de 12 meses, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de eferência, relativo ao processo administrativo nº 720.000.343/2022. O Edital e seus nexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras, www.niteroi.rj.gov.br e https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORTARIA FME Nº 1031/2022- O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE: Art. 1º: Designar, em onformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor** Caberá ao Diretor do epartamento do Administrativo, a Sr. Rui Alves, matrícula nº 239.628-8, responder infinistrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, estrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Sr. Luiz Carlos Magdaleno, atrícula 244.486-9 e Srª. Andréia Baliano, Matrícula 237.841-6, ambos lotados no epartamento do Administrativo, do Contrato Nº 244/2022, o qual tem por O presente ermo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Locação e Ônibus de turismo para excursão pedagógica dos alunos das Unidades Municipais de ducação de Infantil da Rede Municipal, da Fundação Municipal de Educação. conforme ficio nº 17AP/2022 às fls. 02, Processo Administrativo n.º 210/10239/2022. Art. 2º: Esta

ortaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORTARIA FME Nº 1032/2022- O PRESIDÊNTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE**: Art. 1º: Designar, em prormidade com o Decreto № 11.950/2015, como **Gestor** Caberá a Departamento de imentação Escolar Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder iministrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, estrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correia odrígues, matrícula 236.390-1 e Marina Messas Siqueira Menezes, matrícula 237.973-7. odrígues, matricula 236,390-1 e Marina Messas Siqueira Menezes, matricula 237,973-7, Contrato Nº 242/2022, o qual tem por O presente Termo de Contrato tem por objeto ruisição da (1º retirada de Balança de Plataforma Digital), para atender as necessidades se Unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos da Fundação unicipal de Educação de Niterói, conforme as especificações constantes do ANEXO I – ERMO DE REFERÊNCIA e, de acordo com a solicitação do Officio ADM/FME 37P/2022, Processo Administrativo 210/10804/2022. Art. 2º: Esta portaria entrará em ORTARIA FME № 1034/2022- Art. 1º- Descredenciar a Servidora da Fundação

unicipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

PORTARIA Nº 080/2022

PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Decreto Municipal nº 11.950/2015,

Designar para a formação da comissão constituída por 02 (dois) servidores Elena Pessanha Ribeiro – cargo: Coordenadora de Cultura para Todos - Símbolo CC2 – matrícula funcional nº 170536 - lotada no órgão Fundação de Arte de Niterói, Jayme Saul Epelboim - cargo: Diretor Geral - Símbolo DG - matrícula funcional nº 171091 - lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói para o exercício da função de Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização do contrato/objeto contratual resumido: "contratação de estagiários da Fundação de Arte de Niterói e suas unidades". Processos Administrativos FAN nº: 220/001944/2021, 220/003296/2021, 220/002694/2021, 220/002693/2021, 220/000928/2021, 220/001174/2022, 220/001508/2021, 220/002442/2021, 220/001174/2022, 220/001274/2022, 220/001508/2021, 220/002442/2021 220/000347/2022 220/001156/2022 220/001279/2022 220/001166/2022 220/001268/2021 220/002579/2021 220/003460/2021 220/001341/2022 220/001934/2021 220/001402/2021 220/001372/2021 220/002403/2021 220/001241/2021, 220/000754/2021, 220/000681/2022, 220/001743/2021, 220/001912/2021, 220/001054/2022 220/001746/2021 220/001744/2021 220/003003/2021, 220/001148/2022, 220/001697/2021 220/000634/2022

220/002626/2021, 220/003034/2022, 220/001769/2021, 220/000169/ 220/002626/2021, 220/003634/2022, 220/001913/2021, 220/002699/2021. E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor. Fernanda Rocha Magalhães, matrícula funcional nº 1710-98, cargo: Assessor Executivo da Presidência - lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói.

Corrigenda

Na portaria 079/2022, publicada em 04/11/2022, onde se lê "aposentar, de acordo com o artigo 130, § 1° da Lei n° 531, de 18 de janeiro de 1985...", leia-se "aposentar, a contar de 24/05/2022, de acordo com o artigo 130, § 1º da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985".

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR **PORTARIA Nº 56/2022**

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 13.303/2016; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente responsável pela Fiscalização dos contratos de Patrocínio (excetos eventos do Carnaval) para atender a todos os eventos realizados pela Niterói Empresa de Lazer e Turismo SIA – NELTUR, conforme segue:

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização foi composta por:

Fiscais Titulares: Maciel Antônio Ferreira Roza - Matricula: 5151010 - FC1 - NELTUR

Anderson Souza da Silva - matrícula 552657 - DG - NELTUR

Fiscais Substitutos: Raphael Considera de Uzeda Silva - matrícula 5150216 -FC2

Roni dos Santos de Oliveira - matrícula 552773 - FC3 Art.2º - Os fiscais do contrato tiveram como deveres:

Inciso I - Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

Inciso II – Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas convenientes: Inciso III - Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.950/2015.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 24/2022

Art. 1º Nomear, a contar de 07 de novembro de 2022, WILLIAM CÉZAR LIMA LEITE, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado, matrícula 150162, e EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES, Chefe de Serviço de Programação da NITIRANS, matrícula 150198 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 02/2022 que tem por objeto a prestação de serviços no fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, na forma do Termo de Referência (Peça nº 2) do processo nº 9900003585/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Instrumento: Contrato nº 02/2022. Partes: Niterói Transporte e Trânsito S. A. NITTRANS - e DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de sérviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor** total: R\$ 245.709,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.6337, Elemento de despesa 33.90.40.00, Fonte 138. Fundamento legal: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0006/2021 vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020 promovido pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — PRODERJ. Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 13.303/2016.

Processo nº: 9900003585/2022. Data de assinatura: 07/11/2022.

NITERÓI PREV.